



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 13 de junho de 2024.

Ano XXV, Edição 5845 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.339, DE 13 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos servidores públicos da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico – do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Sems), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento, incidente sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.326, de 10 de maio de 2024, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde – e Anexo II – Especialista em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1.º de junho de 2024, considerando os meses de janeiro a março de 2024 como período de aplicação deste índice remuneratório.

Art. 2.º O reajuste a que se refere o art. 1.º desta Lei é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em virtude da vigência da Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022, da Lei n. 3.099, de 12 de julho de 2023, e da Lei n. 3.295, de 27 de março de 2024.

Art. 3.º Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios do Especialista em Saúde – Médico, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme a data disposta no art. 1.º desta Lei.

Manaus, 13 de junho de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALVES FERREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

GRUPO I SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE – A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2024 – REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II TABELA FINANCEIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.114,40	2.219,23	2.535,85	2.666,38	8.309,04	-	-	-
1	2.433,69	2.581,89	3.029,33	3.213,83	9.691,70	10.083,27	10.490,63	10.914,44
2	2.506,65	2.659,32	3.120,20	3.310,21	9.885,57	10.284,93	10.700,44	11.132,71
3	2.581,89	2.739,15	3.213,83	3.409,55	10.083,27	10.490,63	10.914,44	11.355,40
4	2.659,32	2.821,26	3.310,21	3.511,84	10.284,93	10.700,44	11.132,71	11.582,50
5	2.739,15	2.905,95	3.409,55	3.617,17	10.490,63	10.914,44	11.355,40	11.814,14
6	2.821,26	2.993,10	3.511,84	3.725,71	10.700,44	11.132,71	11.582,50	12.050,44
7	2.905,95	3.082,86	3.617,17	3.837,46	10.914,44	11.355,40	11.814,14	12.291,43
8	2.993,10	3.175,35	3.725,71	3.952,60	11.132,71	11.582,50	12.050,44	12.537,29
9	3.082,86	3.270,65	3.837,46	4.071,16	11.355,40	11.814,14	12.291,43	12.788,00
10	3.175,35	3.368,73	3.952,60	4.193,31	11.582,50	12.050,44	12.537,29	13.043,78
11	3.270,65	3.469,84	4.071,16	4.319,08	11.814,14	12.291,43	12.788,00	13.304,65
12	3.368,73	3.573,91	4.193,31	4.448,66	12.050,44	12.537,29	13.043,78	13.570,72
13	3.469,84	3.681,15	4.319,08	4.582,12	12.291,43	12.788,00	13.304,65	13.842,17
14	3.573,91	3.791,58	4.448,66	4.719,61	12.537,29	13.043,78	13.570,72	14.119,00
15	3.681,15	3.905,28	4.582,12	4.861,18	12.788,00	13.304,65	13.842,17	14.401,37
16	3.791,58	4.022,45	4.719,61	5.007,00	13.043,78	13.570,72	14.119,00	14.689,39
17	3.905,28	4.143,13	4.861,18	5.157,24	13.304,65	13.842,17	14.401,37	14.983,19
18	4.022,45	4.267,45	5.007,00	5.311,95	13.570,72	14.119,00	14.689,39	15.282,83

TABELA FINANCEIRA 2 SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – FISCALS DE SAÚDE E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE – FISCALS DE SAÚDE I

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
INICIAL	5.066,33	5.223,14	10.729,31	-	-	-
1	5.960,38	6.144,86	12.622,76	13.014,31	13.421,68	13.845,50
2	6.051,24	6.241,27	12.816,61	13.215,98	13.631,48	14.063,77
3	6.144,86	6.340,60	13.014,31	13.421,68	13.845,50	14.286,45
4	6.241,27	6.442,89	13.215,98	13.631,48	14.063,77	14.513,54
5	6.340,60	6.548,22	13.421,68	13.845,50	14.286,45	14.745,18
6	6.442,89	6.656,76	13.631,48	14.063,77	14.513,54	14.981,51
7	6.548,22	6.768,51	13.845,50	14.286,45	14.745,18	15.222,49
8	6.656,76	6.883,66	14.063,77	14.513,54	14.981,51	15.468,33
9	6.768,51	7.002,22	14.286,45	14.745,18	15.222,49	15.719,05
10	6.883,66	7.124,36	14.513,54	14.981,51	15.468,33	15.974,83
11	7.002,22	7.250,12	14.745,18	15.222,49	15.719,05	16.235,69
12	7.124,36	7.379,71	14.981,51	15.468,33	15.974,83	16.501,78
13	7.250,12	7.513,16	15.222,49	15.719,05	16.235,69	16.773,22
14	7.379,71	7.650,66	15.468,33	15.974,83	16.501,78	17.050,05
15	7.513,16	7.792,22	15.719,05	16.235,69	16.773,22	17.332,43
16	7.650,66	7.938,06	15.974,83	16.501,78	17.050,05	17.620,45
17	7.792,22	8.088,30	16.235,69	16.773,22	17.332,43	17.914,24
18	7.938,06	8.243,01	16.501,78	17.050,05	17.620,45	18.213,90

TABELA FINANCEIRA 3
SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE E DOS ESPECIALISTAS
EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.819,19	2.959,00	3.381,13	3.555,17	11.078,70	-	-	-
1	2.888,05	3.032,07	3.466,84	3.646,13	11.261,59	11.638,37	12.030,35	12.438,16
2	2.959,00	3.107,36	3.555,17	3.739,83	11.448,10	11.832,41	12.232,28	12.648,23
3	3.032,07	3.184,84	3.646,13	3.836,32	11.638,37	12.030,35	12.438,16	12.862,48
4	3.107,36	3.264,74	3.739,83	3.935,71	11.832,41	12.232,28	12.648,23	13.081,01
5	3.184,84	3.346,95	3.836,32	4.038,08	12.030,35	12.438,16	12.862,48	13.303,96
6	3.264,74	3.431,65	3.935,71	4.143,50	12.232,28	12.648,23	13.081,01	13.531,31
7	3.346,95	3.518,89	4.038,08	4.252,15	12.438,16	12.862,48	13.303,96	13.763,23
8	3.431,65	3.608,78	4.143,50	4.364,01	12.648,23	13.081,01	13.531,31	13.999,76
9	3.518,89	3.701,33	4.252,15	4.479,21	12.862,48	13.303,96	13.763,23	14.241,07
10	3.608,78	3.796,69	4.364,01	4.597,86	13.081,01	13.531,31	13.999,76	14.487,15
11	3.701,33	3.894,88	4.479,21	4.720,12	13.303,96	13.763,23	14.241,07	14.738,15
12	3.796,69	3.996,06	4.597,86	4.846,03	13.531,31	13.999,76	14.487,15	14.994,25
13	3.894,88	4.100,24	4.720,12	4.975,74	13.763,23	14.241,07	14.738,15	15.255,42
14	3.996,06	4.207,51	4.846,03	5.109,28	13.999,76	14.487,15	14.994,25	15.521,81
15	4.100,24	4.318,04	4.975,74	5.246,85	14.241,07	14.738,15	15.255,42	15.793,52
16	4.207,51	4.431,89	5.109,28	5.388,60	14.487,15	14.994,25	15.521,81	16.070,69
17	4.318,04	4.549,18	5.246,85	5.534,55	14.738,15	15.255,42	15.793,52	16.353,39
18	4.431,19	4.669,26	5.387,98	5.683,98	14.994,25	15.521,81	16.070,69	16.639,56

TABELA FINANCEIRA 4
SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM
SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS, COM INVESTIDURA ANTERIOR À LEI N. 2.479,
DE 11 DE JULHO DE 2019

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	12.456,85	12.848,40	13.255,76	13.679,59
2	12.650,71	13.050,08	13.465,58	13.897,86
3	12.848,40	13.255,76	13.679,59	14.120,53
4	13.050,08	13.465,58	13.897,86	14.347,65
5	13.255,76	13.679,59	14.120,53	14.579,28
6	13.465,58	13.897,86	14.347,65	14.815,59
7	13.679,59	14.120,53	14.579,28	15.056,69
8	13.897,86	14.347,65	14.815,59	15.302,43
9	14.120,53	14.579,28	15.056,69	15.553,15
10	14.347,65	14.815,59	15.302,43	15.808,91
11	14.579,28	15.056,69	15.553,15	16.069,79
12	14.815,59	15.302,43	15.808,91	16.335,87
13	15.056,69	15.553,15	16.069,79	16.607,32
14	15.302,43	15.808,91	16.335,87	16.884,14
15	15.553,15	16.069,79	16.607,32	17.166,52
16	15.808,91	16.335,87	16.884,14	17.454,54
17	16.069,79	16.607,32	17.166,52	17.748,33
18	16.335,87	16.884,14	17.454,54	18.047,98

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS
EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS
ESPECIAIS

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE / SERVIÇO / JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE (FES)
TABELA 1	ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO-OPERADOR / CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS TRÊS PLANTÕES / MÊS)			948,98
TABELA 2	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			392,67
TABELA 3	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM / CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE TRÊS PLANTÕES / MÊS A MAIS)	A, B, C e D	INICIAL A 18	750,58
TABELA 4	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			692,67
TABELA 6	ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	E, F, G e H		1.452,50

TABELA 7	ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE	EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE QUARENTA HORAS)	A, B, C, D, E, F, G e H		2.075,00
----------	--	---	-------------------------	--	----------

TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA –
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
INICIAL	3.541,18	-	-	-
1	3.612,00	3.757,92	3.909,74	4.067,70
2	3.684,24	3.833,08	3.987,94	4.149,05
3	3.757,92	3.909,74	4.067,70	4.232,03
4	3.833,08	3.987,94	4.149,05	4.316,67
5	3.909,74	4.067,70	4.232,03	4.403,01
6	3.987,94	4.149,05	4.316,67	4.491,07
7	4.067,70	4.232,03	4.403,01	4.580,89
8	4.149,05	4.316,67	4.491,07	4.672,51
9	4.232,03	4.403,01	4.580,89	4.765,96
10	4.316,67	4.491,07	4.672,51	4.861,28
11	4.403,01	4.580,89	4.765,96	4.958,50
12	4.491,07	4.672,51	4.861,28	5.057,67
13	4.580,89	4.765,96	4.958,50	5.158,83
14	4.672,51	4.861,28	5.057,67	5.262,00
15	4.765,96	4.958,50	5.158,83	5.367,24
16	4.861,28	5.057,67	5.262,00	5.474,59
17	4.958,50	5.158,83	5.367,24	5.584,08
18	5.057,67	5.262,00	5.474,59	5.695,76

GRUPO II
SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, A PARTIR DE
1.º DE JUNHO DE 2024 – REFERENTE À LEI N. 1.223, DE 26 DE
MARÇO DE 2008

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS – ESPECIALISTA EM SAÚDE –
MÉDICO – DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE VINTE HORAS
SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	9.240,19	-	-	-
1	10.914,44	11.355,39	11.814,15	12.291,43
2	11.132,71	11.582,51	12.050,44	12.537,29
3	11.355,39	11.814,15	12.291,43	12.788,01
4	11.582,51	12.050,44	12.537,29	13.043,78
5	11.814,15	12.291,43	12.788,01	13.304,65
6	12.050,44	12.537,29	13.043,78	13.570,70
7	12.291,43	12.788,01	13.304,65	13.842,17
8	12.537,29	13.043,78	13.570,70	14.119,00
9	12.788,01	13.304,65	13.842,17	14.401,37
10	13.043,78	13.570,70	14.119,00	14.689,39
11	13.304,65	13.842,17	14.401,37	14.983,18
12	13.570,70	14.119,00	14.689,39	15.282,83
13	13.842,17	14.401,37	14.983,18	15.588,51
14	14.119,00	14.689,39	15.282,83	15.900,28
15	14.401,37	14.983,18	15.588,51	16.218,29
16	14.689,39	15.282,83	15.900,28	16.542,67
17	14.983,18	15.588,51	16.218,29	16.873,51
18	15.282,83	15.900,28	16.542,67	17.210,97

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO
GERAL – DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	18.480,35	-	-	-
1	18.686,29	19.110,62	19.552,07	20.011,35
2	18.896,35	19.329,14	19.779,42	20.247,88
3	19.110,62	19.552,07	20.011,35	20.489,19
4	19.329,14	19.779,42	20.247,88	20.735,26
5	19.552,07	20.011,35	20.489,19	20.986,26
6	19.779,42	20.247,88	20.735,26	21.242,38
7	20.011,35	20.489,19	20.986,26	21.503,53
8	20.247,88	20.735,26	21.242,38	21.769,93
9	20.489,19	20.986,26	21.503,53	22.041,64
10	20.735,26	21.242,38	21.769,93	22.318,80
11	20.986,26	21.503,53	22.041,64	22.601,51
12	21.242,38	21.769,93	22.318,80	22.889,87
13	21.503,53	22.041,64	22.601,51	23.183,98
14	21.769,93	22.318,80	22.889,87	23.484,00
15	22.041,64	22.601,51	23.183,98	23.790,01
16	22.318,80	22.889,87	23.484,00	24.102,13
17	22.601,51	23.163,30	23.790,01	24.420,48
18	23.053,53	23.647,65	24.265,82	24.908,90

ANEXO III
 QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE
 TABELA 1 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO – ESTRATÉGIA
 DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA	CARGO	ATIVIDADE / SERVIÇO / JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE (FES)
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17

TABELA 2 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO – PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE VINTE E QUATRO HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87

LEI N. 3.340, DE 13 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE sobre a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia da rede municipal de ensino, com finalidade de garantir que todo aluno com epilepsia receba o devido acompanhamento educacional

Art. 2.º A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia tem os seguintes objetivos:

I – ser mecanismo estratégico de enfrentamento de problemas resultantes de algumas limitações dos alunos com epilepsia bem como das desigualdades educacionais e pedagógicas sofridas por eles;

II – promover a inclusão e o acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia, contribuindo para a sua permanência na escola;

III – oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola para que ocorra o processo ensino-aprendizagem.

Art. 3.º Fica garantido, nas escolas públicas municipais, o direito de o aluno com epilepsia receber acompanhamento educacional e

psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Parágrafo único. Considerando-se todas as etapas do processo ensino- aprendizagem, fica vedada qualquer restrição de acesso ao conteúdo educacional, à atividade curricular ou à prática de esportes em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, salvo em caso da existência de restrição médica.

Art. 4.º São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede municipal de ensino:

I – a adoção de atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar;

II – o desenvolvimento de ações práticas voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;

III – a capacidade de toda a comunidade escolar prestar os primeiros socorros durante as crises convulsivas;

IV – a promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;

V – a promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar e promovam a inclusão, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos transversais, seminários, palestras, entre outros;

VI – elaboração de medidas estratégicas para evitar o bullying;

VII – realização de parcerias entre o Poder Público e as organizações não governamentais para a realização de cursos de capacitação de primeiros socorros para a comunidade escolar, a fim de melhor atendimento do aluno com epilepsia em situação de crise convulsiva.

Art. 5.º Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

I – priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar que atende o aluno com epilepsia;

II – implementar serviços e programas de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia;

III – garantir a implantação de medidas necessárias para que o aluno com epilepsia tenha um ambiente escolar acessível e inclusivo, utilizando-se de propostas didáticas e estratégias pedagógicas;

IV – capacitar a comunidade escolar para que haja entendimento básico sobre a doença, tanto em seus aspectos clínicos quanto psicossociais, a fim de promover os cuidados necessários (físicos, emocionais e morais) para melhor proteção e inclusão dos alunos com epilepsia.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias para garantir o seu cumprimento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus